



CONFAGRI



FLASH CONFAGRI Nº424 - Página 1

Abril 2020

## COVID 19 - ESCLARECIMENTOS SOBRE OPERACIONALIZAÇÃO DO DESPACHO N.º 4640-C/2000 RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE DAR CUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES DO «GREENING»

Na sequência da publicação do Despacho n.º 4640-C/2020 que determina, para efeitos de financiamento, gestão e acompanhamento da Política Agrícola Comum (PAC), que a situação de pandemia COVID-19 pode ser reconhecida como «caso de força maior», nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, do qual resulta a impossibilidade de dar cumprimento a obrigações estabelecidas nos regimes de apoio aplicáveis nesse âmbito, informa-se que emitiu uma Nota de esclarecimento sobre a operacionalização do referido despacho.

**NOTA: Operacionalização do Despacho n.º 4640-C/2000 (extrato)**

[...]

**2-** O Despacho n.º 4640-C/2020 permite considerar que a **situação de pandemia COVID-19 seja reconhecida como «caso de força maior»**, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e **permite que as subparcelas de pousio sejam utilizadas para pastoreio durante o período compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de julho**, reforçando as disponibilidades forrageiras. **Nesta situação não é necessária a comunicação escrita do agricultor ao IFAP.**

**3-** O procedimento descrito no ponto anterior é aplicável às subparcelas de pousio declaradas pelo agricultor para cumprimento da diversificação de culturas e da superfície de interesse ecológico (SIE).

**4-** Os **agricultores** com direito ao pagamento Greening, que sejam **obrigados a cumprir a diversificação de**

**culturas (explorações com mais de 10 hectares de terra arável) e que por motivos a que são alheios não a possam cumprir, devem comunicar ao IFAP a ocorrência do motivo de força maior.**

**5-** **A comunicação escrita tem que ser acompanhada das provas que a sustentem, sendo realizada obrigatoriamente antes da comunicação de qualquer incumprimento e ou da notificação para a realização do controlo no local.**

**6-** **A comunicação anterior deve ser realizada no prazo de quinze dias úteis a contar da data da ocorrência ou da data em que o beneficiário o possa fazer, conforme estabelecido no artigo 4.º do Regulamento n.º 640/2014.**

[...]

**10 - Por não existir qualquer derrogação à aplicação da regulamentação comunitária relativa ao Greening, os agricultores devem, tal como nos anos anteriores, submeter a candidatura ao PU2020 ficando sujeito às obrigações decorrentes das ajudas a que se candidata, com exceção da inibição da prática de pastoreio em pousio já descrito no ponto 9.**

**11 - No caso de as condições conjunturais relacionadas com a pandemia COVID-19 (como previsto no despacho) não permitirem o cumprimento daquelas obrigações, os agricultores deverão comunicar ao IFAP logo que constatada a dificuldade no cumprimento da diversificação de culturas, acompanhada da respectiva fundamentação e comprovativos (vide ponto 5 da presente informação)**

**12 - Não sendo a situação de pandemia um acontecimento determinístico a partir do qual se possa definir o início do prazo da notificação referido no ponto 6, deverá a notificação ser efectuada assim que deixarem de existir condições para a sementeira nas parcelas declaradas com cultura de verão e, preferencialmente, até ao dia 30 de junho.**

**13 - As notificações dos agricultores invocando “causa de força maior” serão avaliadas casuisticamente, quer na sua fundamentação como nas provas e comprovativos anexos, e caso a notificação seja aceite não serão aplicadas as sanções administrativas correspondentes, sem prejuízo de outras constatações que possam vir a ser identificadas no âmbito do controlo administrativo ou controlo no local.**



## SUBVENÇÃO A ATRIBUIR ÀS OPP PARA O ANO DE 2020

Informamos que foi hoje publicado o [Despacho n.º 4974/2020](#) de 24 de abril, que fixa o montante da subvenção a atribuir às organizações de produtores pecuários (OPP) pela realização dos programas sanitários aprovados em 2020.

Pela execução das ações inerentes ao programa sanitário, o n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, alterada pelas Portaria n.º 1004/2010, de 1 de outubro, e Portaria n.º 96/2011, de 8 de março, prevê que seja atribuída uma subvenção anual a cada OPP reconhecida.

O valor da subvenção, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 16.º da referida Portaria, é calculado através de um sistema de modulação dos animais elegíveis financeiramente por exploração e por ano, com valores diferenciados em função de escalões predefinidos de efetivos, de acordo com uma tabela nacional.

Os valores da tabela de modulação em questão, bem como o montante total a atribuir para a subvenção das OPP, são fixados anualmente por despacho do ministro

responsável pela área da agricultura, conforme se encontra previsto no n.º 4 do artigo 16.º da referida Portaria.

**Assim, o referido despacho determina que:**

1 - A subvenção a atribuir por bovino, ovino ou caprino é calculada tendo em consideração o número de animais elegíveis por exploração, sujeitos à totalidade dos controlos sanitários previstos para o ano de 2020;

2 - Aos animais, a que se refere o número anterior, que forem vacinados contra a brucelose, deve ser acrescido o montante referido nas tabelas abaixo;

3 - Quando os animais elegíveis apurados em conformidade com o ponto 1, não ultrapassarem os limites estabelecidos no escalão A, será o valor da subvenção acrescido de um valor base de 5,00€ por exploração, de forma a compensar os custos base do controlo destas pequenas explorações;

4 - Os valores acima mencionados não podem ultrapassar o valor máximo de subvenção de quatro milhões de euros, para o ano de 2020.

Esta notícia não dispensa a leitura do Despacho em referência.

### Subvenção aplicável por bovino

Escalão	De	Até	Por controlo sanitário	Por vacinação
A .....	1	5	6,00 €	1,50 €
B .....	6	15	4,32 €	1,08 €
C .....	16	60	2,76 €	0,69 €
D .....	61	200	0,79 €	0,20 €
E .....	201	∞	0,50 €	0,13 €

### Subvenção aplicável por ovino ou caprino

Escalão	De	Até	Por controlo sanitário	Por vacinação
A .....	1	15	1,20 €	1,50 €
B .....	16	50	0,87 €	1,08 €
C .....	51	100	0,55 €	0,69 €
D .....	101	300	0,16 €	0,20 €
E .....	301	∞	0,10 €	0,13 €